



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.072, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E COM NECESSIDADES CLÍNICAS ESPECÍFICAS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, programa de fornecimento de fraldas descartáveis destinado a pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observada a disponibilidade orçamentária e mediante regulamentação própria.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - constatação médica de incontinência urinária e/ou anal, de caráter temporário ou permanente, devidamente atestada por profissional médico com indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID) atualizada;

II - residência comprovada no território do Município;

III - inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV - pertencer a família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo vigente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa Idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0KA5-PHIB-860M-N127



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: aquela definida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).

Art. 4º O fornecimento das fraldas deverá observar a quantidade e as especificações técnicas (tamanho e grau de absorção) indicadas na prescrição médica, visando garantir a dignidade e a saúde do beneficiário.

Parágrafo único. A prescrição médica terá validade a ser definida em regulamento, devendo ser renovada periodicamente para fins de continuidade do benefício, salvo nos casos de condições clínicas irreversíveis.

Art. 5º A execução desta Lei observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 25 de agosto de 2026

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 190 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0KA5-PHBH-860M-N127



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0KA5PHBH860MN127>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0KA5-PHBH-860M-N127

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/08/2026, às 15:49:46

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 7072
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 29/08/2026
MOGI MIRIM 31/08/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0KA5-PHBH-860M-N127